

LEI Nº. 1.917/95

“Dispõe sobre a concessão de benefício refeição aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu – MG e contém outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a fornecer benefício – alimentação aos servidores, abrangendo a seguinte modalidade:

I – Fornecimento de refeição pronta, distribuída em embalagem apropriada, para os servidores sujeitos à jornada extraordinária de trabalho, em casos especiais, a critério da administração na execução de serviços inadiáveis que comprometem o abastecimento de água e cuja prorrogação da jornada seja superior a 02 (duas) horas.

Art. 2º - O benefício alimentação não será em hipótese alguma:

I – Convertido em pecúnia.

II – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

III – Caracterizado como salário – utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Art. 3º - O benefício de que tratam os artigos anteriores, não sofrerão incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social, assim também não se configurando como rendimento tributável.

Art. 4º - O benefício – alimentação de que trata esta Lei, não poderá sofrer qualquer desconto da remuneração do servidor.

Art. 5º - A concessão do benefício – alimentação de que trata esta Lei, deverá observar a existência de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O fornecimento de benefício – alimentação de que trata esta Lei, poderá ser suspenso a qualquer momento, a critério exclusivo da autarquia.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Manhuaçu (MG), 04 de abril de 1995.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal